

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO (SEDES) E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIEX) COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PELO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UTILIZANDO O AEROPORTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato designado apenas ESTADO, representado pelo seu Governador, Sr. Renato Casagrande, com a interveniência da neste da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, representada por seu Secretário Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIEX**, associação sindical, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 699, Torre A - 701, Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29.056-250, inscrito no CNPJ sob o nº 39.386.883/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente Sr. Sidemar de Lima Acosta.

CONSIDERANDO que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tem grande interesse no desenvolvimento econômico-social por meio da implantação de novos empreendimentos em seu território, assim como o desenvolvimento de novos produtos que visem à adoção de novas técnicas para a melhoria e ampliação da estrutura de comércio exterior e o fomento de certos seguimentos de atividades, com objetivo de gerar empregos e renda neste Estado;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 174 da Constituição Federal e do artigo 215 da Constituição do Estado do Espírito Santo, normatizar e regular as atividades econômicas incentivando-as e apontando-lhes a ideal localização, de modo a proporcionar o desenvolvimento equilibrado para romper os desequilíbrios regionais, as desigualdades e as injustiças sociais;

CONSIDERANDO que, para alcançar estes objetivos, é necessário induzir investimentos em áreas que necessitam de desenvolvimento programado, e que tenham sido implementadas pelo ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO por meio de uma política econômica que condiz à formação de parcerias estratégicas com o setor privado;

CONSIDERANDO que o Governo do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o desenvolvimento da região Sul do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO conta com diversos instrumentos tributário-fiscal que visam contribuir com a atração, expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do comércio exterior no Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO é o maior importador de aeronaves do Brasil, devido a sua localização e a oferta de estrutura fiscal competitiva;

CONSIDERANDO que, em virtude do interesse comum das partes, cujo objetivo maior será o de fomento do comércio exterior na região desenvolvida desejada, o SINDIEX com apoio do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SEDES, colaborará com as medidas para viabilização das operações de importação de aeronaves, auxiliando com o levantamento de informações para tornar viável esse PROJETO, alavancando a cadeia produtiva no Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que para a consecução dos objetivos do SINDIEX é indispensável o esforço e o comprometimento do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a identidade, reciprocidade e exclusividade de interesses a serem viabilizados mediante a adoção de uma estrutura fiscal ainda mais competitiva, que impactará na renda estadual e também na geração de novos empregos diretos e indiretos, preferencialmente, com absorção da mão de obra e produtos locais, bem como incrementar o segmento do comércio exterior.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é promover a realização de medidas para viabilizar as operações de comércio exterior, em específico a importação de aeronaves pelo sul do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, utilizando o aeroporto de Cachoeiro de Itapemirim, tendo como premissas, o desenvolvimento de condições econômicas e tributárias mais benéficas, voltados para a região sul, com a concessão de tratamento tributário diferenciado as empresas que venham desenvolver suas atividades operacionais na região e a participação do SINDIEX no projeto de mapeamento do processo

de importação das empresas tradings e comerciais exportadoras e importadoras, nas modalidades conta própria e encomenda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

### DO GOVERNO DO ESTADO DO ES:

- a) Apoiar, no que for necessário, as gestões e demandas do SINDIEX junto aos ÓRGÃOS PÚBLICOS, com o objetivo de viabilizar a implantação do PROJETO.
- b) Adotar todas as medidas necessárias para proporcionar a viabilização da consecução do objeto do presente termo, conforme suas atribuições institucionais;
- c) Fomentar a cadeia produtiva do comércio exterior, visando o fortalecimento e aprimoramento da importação de aeronaves no Estado, especificadamente nas regiões de desenvolvimento;
- d) Acompanhar e supervisionar a implantação do projeto;
- e) Envidar todos os esforços para dotar o aeródromo de Cachoeiro de Itapemirim da infraestrutura necessária para o atendimento da aviação regular de passageiros, no contexto do desenvolvimento da aviação regional no estado do Espírito Santo, no intuito de propiciar, por este modal, a interligação aos principais centros do país através de um hub logístico eficiente e com elos suficientes para a melhor prestação de serviços;
- f) Apoiar as iniciativas do SINDIEX e atuar ativamente junto à Receita Federal para dotar o aeródromo de Cachoeiro de Itapemirim de toda a infraestrutura, física e burocrática, necessária para a consecução dos objetivos do presente Termo, bem como apoiar a administração federal em sua gestão no aeródromo de Cachoeiro de Itapemirim com a responsabilidade de administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal, contrabando, descaminho, contrafação e tráfico de drogas, armas e animais;
- g) Envidar esforços para implementar medidas de caráter fiscal que visem fomentar a execução do PROJETO.
- h) Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;
- i) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente ajuste;

- j) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos que participam das ações/atividades

#### SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ES – SINDIEX

- a) Apoiar a importação de aeronaves na região sul do Estado, especificamente pelo aeroporto de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- b) Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme suas atribuições institucionais;
- c) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente ajuste;
- d) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos que participam das ações/atividades

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As partes comprometem-se, por si, seus representantes, colaboradores e terceiros, a dar o adequado tratamento, na forma da Lei, a todas as informações intercambiadas sobre o conteúdo dos projetos em análise, no âmbito deste Acordo, observada as regras da Lei Geral de Proteção de Dados e a legislação a respeito da propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E RECURSOS HUMANOS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos do Estado.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPLIANCE**

As Partes deverão adotar as medidas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta em decorrência da execução do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013.

O SINDIEX e as empresas que o integram não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida (dinheiro ou coisa de valor) a qualquer autoridade pública, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público.

O SINDIEX deverá notificar imediatamente o Estado se suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja por ocorrer, ou que provavelmente ocorrerá.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, desde que as Partes estejam de acordo e assinem termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, em caso que qualquer uma das partes pode pleitear a rescisão deste instrumento.

O período de interrupção da execução dos projetos, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo do Acordo.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências.

Durante o período impeditivo definido no item acima as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO ACORDO**

As Partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, por meio de notificação, por escrito, à outra parte, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes mediante a assinatura do Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação em forma de extrato, no diário oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e será de responsabilidade da SEDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas mediante consenso entre as Partes, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada um pelos custos indiretos dele decorrentes.

E por estarem assim justas e de acordo, as Partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Vitória/ES, 08 de maio de 2023.

---

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

Ricardo de Rezende Ferraço

Secretário de Estado de Desenvolvimento

---

SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Sidemar de Lima Acosta

Presidente

Testemunhas:



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Desenvolvimento*

Nome: Ricardo Claudino Pessanha

CPF: [REDACTED]



Nome: Agnaldo de Assis Martins Junior

CPF: [REDACTED]

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBGEP - SEDES - GOVES  
assinado em 11/05/2023 16:37:04 -03:00

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDES - SEDES - GOVES  
assinado em 11/05/2023 16:31:32 -03:00

**SIDEMAR DE LIMA ACOSTA**  
CIDADÃO  
assinado em 17/05/2023 12:31:41 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2023 14:27:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLÁUDIO TORIBIO SAADE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GPIN - SEDES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0NQ133>